

# GRUPO DAYCOVAL

**Políticas** Nº 66

**Assunto: Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática**

Publicado em: 05/05/2025  
Revisão: 9  
Válido até: 30/04/2026

- [\*\*1\) Objetivo\*\*](#)
- [\*\*2\) Aplicação\*\*](#)
- [\*\*3\) Implementação\*\*](#)
- [\*\*4\) Regra\(s\) Regulamentar\(es\)\*\*](#)
- [\*\*5\) Regra\(s\) de Execução do Negócio\*\*](#)
- [\*\*6\) Definições\*\*](#)
- [\*\*7\) Responsabilidades\*\*](#)
- [\*\*8\) Princípios e diretrizes\*\*](#)
- [\*\*9\) Estrutura do Risco Social, Ambiental e Climático\*\*](#)
  - [\*\*9.1\) Atividades Sensíveis\*\*](#)
- [\*\*10\) Conformidade\*\*](#)
  - [\*\*10.1\) Gerenciamento de Risco\*\*](#)
  - [\*\*10.2\) Crédito\*\*](#)
  - [\*\*10.3\) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro\*\*](#)
  - [\*\*10.4\) Código de Conduta e Lei Anticorrupção\*\*](#)
- [\*\*11\) Efetividade da PRSAC\*\*](#)
- [\*\*12\) Disseminação da PRSAC\*\*](#)
- [\*\*13\) Revisão do Conteúdo do Documento\*\*](#)
- [\*\*14\) Controle e Guarda das Informações\*\*](#)
- [\*\*15\) Divulgação\*\*](#)

## **1) Objetivo**

Estabelecer princípios e diretrizes que norteiem o Conglomerado Prudencial Daycoval ("Conglomerado") em aspectos sociais, ambientais e climáticos, proporcionais ao seu modelo de negócio, a natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição na relação com as partes interessadas.

## **2) Aplicação**

A todo o Conglomerado Prudencial Daycoval ("Conglomerado"), aos colaboradores, aos clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo conglomerado, fornecedores e prestadores de serviços e às demais partes interessadas.

## **3) Implementação**

Imediata, a partir da aprovação pelo Conselho de Administração e publicação no Portal de Instrumentos Normativos.

## **4) Regra(s) Regulamentar(es)**

- [\*\*Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021:\*\*](#) Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.
- [\*\*Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017:\*\*](#) Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
- [\*\*Resolução BCB nº 139, de 15 de setembro de 2021:\*\*](#) Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).
- [\*\*Normativo SARB nº 14 - Federação Brasileira de Bancos \(FEBRABAN\) de 28 de agosto de 2014:\*\*](#) institui o Normativo de Criação e Implementação de Política de Responsabilidade Socioambiental, que formaliza diretrizes e procedimentos fundamentais para as práticas socioambientais dos seus Signatários nos negócios e na relação com as partes interessadas.

## **5) Regra(s) de Execução do Negócio**

- Política de Divulgação de Informações (Art.56 - Res. 4.557/17) - ID1276: Estabelece as regras de divulgação de informações, do Conglomerado Prudencial Daycoval ("conglomerado"), que evidencia o atendimento de requerimentos prudenciais pelo conglomerado, acerca do gerenciamento integrado de riscos e capital, bem como, a divulgação destas informações em relatório de acesso público, conforme determinado pelo regulador.

- Código de Conduta - ID227: Estabelece os padrões de conduta para todos os colaboradores, orientando e definindo a ética pessoal e profissional desejada, bem como os parâmetros comportamentais, que devem nortear os colaboradores do Grupo Daycoval, dentro do mais rígido respeito.
- Manual de Análise, Classificação e Monitoramento do Risco Social, Ambiental e Climático - ID68: estabelece os procedimentos que norteiam o Grupo Daycoval quanto a operacionalidade da governança sobre o gerenciamento contínuo de Risco Social, Ambiental e Climático, determinadas pelo Conselho de Administração, visando atendimento às regulamentações vigentes e melhores práticas.
- Norma de Gerenciamento de Risco Socioambiental e Climático - ID1483: estrutura de gerenciamento de riscos social, ambiental e climático, os procedimentos e as responsabilidades para identificar, classificar, avaliar, monitorar, controlar, reportar e mitigar os riscos social, ambiental e climático das operações de crédito, garantias e fornecedores respeitando os princípios de proporcionalidade.

## 6) Definições

- PRSAC: Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- RSAC: Risco Social, Ambiental e Climático;
- GRSAC: Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas;
- Partes interessadas: clientes usuários dos produtos e serviços da instituição, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição, investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela instituição e demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da instituição;
- Colaboradores: abrange empregados, menores aprendizes, estagiários, prestadores de serviços e administradores do Conglomerado;
- Natureza social: respeito, proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- Natureza ambiental: preservação e reparação do meio ambiente, incluindo recuperação, quando possível;
- Natureza climática: contribuição positiva da instituição na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e na redução dos impactos ocasionados por eventos físicos, tais como intempéries frequentes e severas ou alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associados às mudanças em padrões climáticos;
- Proporcionalidade: compatibilidade da PRSAC com o modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição;
- Relevância: PRSAC adequada à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, de que tratam a Resolução CMN Nº 4.557/2017;
- Riscos social, ambiental e climático: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a temas de natureza ambiental, social ou climática.

## 7) Responsabilidades

<b>Conselho de Administração</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor de riscos (responsável pela PRSAC) e do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática;</li> <li>• Assegurar a aderência da instituição a PRSAC e as ações com vistas a sua efetividade;</li> <li>• Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC à demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo as políticas de crédito, de gestão de recursos humanos; de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;</li> <li>• Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas a PRSAC;</li> <li>• Estabelecer a organização e as atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climático;</li> <li>• Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC;</li> <li>• Definir e revisar o nível de apetite ao risco que as entidades pertencentes ao conglomerado devem aceitar, com o auxílio do comitê de riscos, diretoria e diretoria de riscos (CRO), por meio da RAS;</li> <li>• Promover a disseminação interna da PRSAC e as ações com vistas à sua efetividade.</li> </ul>
<b>Diretoria Executiva</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientar a elaboração e documentação de políticas e estratégias;</li> <li>• Deliberar sobre o nível de apetite ao risco, metas de crescimento e projeção;</li> <li>• Conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua</li> </ul>

	<p>efetividade;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar o cumprimento dos termos das políticas e estratégias para o gerenciamento de risco;</li> <li>• Responder aos requerimentos de órgãos reguladores;</li> <li>• Aprovar o plano de ação assegurando a adequada integração com as demais políticas da instituição;</li> <li>• Assegurar a divulgação da PRSAC interna e externamente;</li> <li>• Prover as condições necessárias, incluindo acesso irrestrito a quaisquer informações, para que o Diretor de Riscos exerça suas atribuições de maneira independente;</li> <li>• Indicar as diretrizes a serem seguidas no programa de testes de estresse.</li> <li>• Assegurar que os objetivos estratégicos da instituição incorporem aspectos sociais, ambientais e climáticos, promovendo a integração dessas dimensões na identificação de oportunidades de negócios, bem como considerar as condições de competitividade e o ambiente regulatório</li> </ul>
Diretoria de Riscos (CRO)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prover subsídios e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, que inclui o estabelecimento e a revisão da PRSAC, auxiliando o Conselho de Administração;</li> <li>• Implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC, bem como, realizar o monitoramento e avaliação contínuos quanto a sua contribuição;</li> <li>• Supervisionar o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, visando o aperfeiçoamento, quando necessário;</li> <li>• Avaliar a adequação da PRSAC à dimensão e relevância da exposição ao risco social, ambiental e climático, nos termos da Res. CMN nº 4.557/17;</li> <li>• Divulgar, tempestivamente, de forma adequada e fidedigna, ao público externo, em local único e de fácil identificação, no sítio da instituição na internet, as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> <li>- PRSAC atualizada;</li> <li>- Ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como, os critérios para a sua avaliação;</li> <li>- Inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas.</li> </ul> </li> <li>• Assegurar a adequação do RAS aos objetivos estratégicos do conglomerado prudencial, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;</li> <li>• Garantir a capacitação dos colaboradores que compõem a estrutura de gerenciamento continuo de risco;</li> <li>• Reportar tempestivamente à diretoria executiva e ao conselho de administração informações estratégicas sobre o gerenciamento de risco de que trata a Res. CMN nº 4.557/17;</li> <li>• Responder aos requerimentos dos órgãos reguladores.</li> </ul>
Comitê Executivo de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessorar a Alta Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas aos princípios de sustentabilidade, apoiado nos três pilares: Social, Ambiental e Climático;</li> <li>• Propor e manter registros das recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;</li> <li>• Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor e manter registros das recomendações de aperfeiçoamento;</li> <li>• Coordenar suas atividades com o Comitê Executivo e Integrado de Gerenciamento de Risco e Capital, de forma a facilitar a troca de informações;</li> <li>• Supervisionar a Gerência de Risco Social, Ambiental e Climático, e assessorar a Diretoria de Riscos no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura, mitigação de riscos e da conformidade com as normas aplicáveis;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disseminar a cultura da sustentabilidade na instituição.</li> </ul>
Área de Risco Socioambiental e Climático	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerenciar o risco social, ambiental e climático, disseminar o conhecimento e subsidiar as demais áreas para aderência e comprometimento das regulamentações que visam o gerenciamento do risco social, ambiental e climático;</li> <li>• Aplicar metodologia para identificar, classificar, avaliar, monitorar, controlar, reportar e mitigar o risco social, ambiental e climático presentes nas operações, respeitando os princípios de relevância e proporcionalidade;</li> <li>• Registrar os dados referentes às perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos;</li> <li>• Avaliar previamente impactos sociais, ambientais e climáticos negativos para novos produtos e serviços, incluindo risco de reputação;</li> <li>• Assegurar que as rotinas e procedimentos sejam executados em conformidade com as diretrizes da política;</li> <li>• Adotar postura crítica do risco social, ambiental e climático e dos ambientes de controle com o objetivo de propor planos de ação para melhoria do processo e/ou implantação de controles;</li> <li>• Disponibilizar relatórios periódicos de risco social, ambiental e climático ao Comitê Executivo de Risco Social, Ambiental e Climático.</li> </ul>
GRC - Governança e Compliance	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar a conformidade com a regulamentação vigente e a PRSAC;</li> <li>• Avaliar a compatibilidade e a integração da PRSAC à demais políticas estabelecidas pela instituição.</li> </ul>
Área Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolver procedimentos de boas práticas para impulsionar o alinhamento comportamental dos colaboradores com a estratégia de sustentabilidade, visando à conscientização sobre a importância do tema, promovendo o bem-estar do colaborador, a saúde e a segurança, o equilíbrio trabalho-vida, a diversidade e a inclusão, a promoção de desenvolvimento, o diálogo aberto e o envolvimento com a comunidade, completando assim as práticas de responsabilidade social, ambiental e climática;</li> <li>• Analisar a aderência à legislação trabalhista no momento da avaliação do fornecedor e/ou prestador de serviço;</li> <li>• Coordenar o desenvolvimento do programa de treinamento de colaboradores referente à PRSAC;</li> <li>• Garantir a compatibilidade e a integração dos princípios e diretrizes da PRSAC nos conceitos e valores da cultura organizacional, assim como nas práticas de Recursos Humanos;</li> <li>• Avaliar a estrutura remuneratória quanto ao não incentivo de comportamentos incompatíveis com a PRSAC.</li> </ul>
Demais Diretorias e Áreas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxiliar no desenvolvimento de mecanismos que visam minimizar eventuais perdas diante de indícios de exposição ao risco social, ambiental e climático;</li> <li>• Auxiliar o gerenciamento do risco social, ambiental e climático na execução de seus procedimentos, bem como na disseminação do conhecimento junto a todos os colaboradores, visando à aderência e comprometimento à regulamentação vigente.</li> </ul>

## 8) Princípios e diretrizes

Orientar-se sob as boas práticas de sustentabilidade e atender os requisitos regulatórios e legislação brasileira no que se refere a aspectos sociais, ambientais e climáticos, bem como promover uma agenda de sustentabilidade que reflete nos negócios do Grupo e no relacionamento com as partes interessadas.

O Conglomerado Daycoval deve possuir uma estrutura de gerenciamento de risco social, ambiental e climático, bem como um plano de ação para a promoção de uma agenda de sustentabilidade, a fim de

mitigar os impactos de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática em suas atividades, processos e nas ofertas de produtos.

Todas as atividades estão atreladas ao compromisso de observar as boas práticas de sustentabilidade e cumprir rigorosamente a legislação social, ambiental e climática, especialmente a trabalhista, no que se refere a normas relativas à saúde e à segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil.

## **9) Estrutura do Risco Social, Ambiental e Climático**

A estrutura de RSAC adotada deve conter mecanismos que permitam a implementação e a disseminação da cultura de risco social, ambiental e climático, das políticas, sistemas, rotinas e procedimentos condizentes com a natureza, complexidade de serviços e produtos ofertados, tanto das entidades pertencentes ao Conglomerado Daycoval, quanto dos serviços e produtos comercializados.

A estrutura de RSAC deve possuir metodologias para identificar, classificar, avaliar, monitorar, controlar, reportar e mitigar os riscos social, ambiental e climático das operações de crédito, das garantias e no processo de contratação de fornecedores e prestadores de serviços, respeitando os princípios de proporcionalidade e relevância.

### **9.1) Atividades Sensíveis**

O Daycoval deve possuir critérios a serem cumpridos pelo Conglomerado, no relacionamento com clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Desta forma, não são financiadas atividades que não estejam alinhadas com as diretrizes desta política, dentre elas:

- Utilização de mão de obra análoga à de escravo;
- Utilização de mão de obra infantil em desacordo com a legislação; e
- Incentivo e/ou exploração da prostituição, inclusive infantil.

O Daycoval não atua na concessão de crédito para financiamento de projetos voltados à obtenção das licenças ambientais, para implantar ou expandir instalações que causem significativo impacto social, ambiental e climático e para o qual é exigido estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) ou relatório ambiental simplificado (RAS), nos termos da legislação em vigor.

Os ramos de atividade considerados sensíveis pela própria natureza de suas atividades, por causarem impactos sociais, ambientais e climáticos estão descritos no normativo interno ID68, que trata do Gerenciamento de Risco Social, Ambiental e Climático.

## **10) Conformidade**

### **10.1) Gerenciamento de Risco**

O gerenciamento de risco operacional, de crédito, de mercado, de liquidez e de conformidade deve ter uma visão de fatores de risco social, ambiental e climático para garantir a integração da gestão, não se limitando a estas áreas.

### **10.2) Crédito**

Os procedimentos de concessão de crédito devem conter mecanismos de identificação e avaliação do risco social, ambiental e climático de seus clientes, segundo os critérios mencionados nesta política, de relevância e proporcionalidade.

### **10.3) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

Visando ao alinhamento regulatório e ao resguardo do Banco, seus acionistas, seus colaboradores e clientes, encontra-se formalizada a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT).

Os colaboradores devem ser treinados dentro das melhores práticas e das normas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro. Qualquer indício de operação suspeita deve ser informado à Área de PLD para as devidas providências.

### **10.4) Código de Conduta e Lei Anticorrupção**

O Conglomerado pauta suas atividades agindo com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus colaboradores, fornecedores, contratados, agentes e

administradores. Desta forma, é vital para o Grupo que cada uma dessas pessoas tenha conhecimento e observe todas as leis nacionais e internacionais anticorrupção e suborno, sobretudo a Lei nº 12.846 de 01/08/2013 ("Lei Anticorrupção").

Com vistas à manutenção de sua reputação e ao cumprimento da Lei Anticorrupção, o Conglomerado instituiu o Instrumento Normativo Código de Conduta.

### **11) Efetividade da PRSAC**

As ações implementadas com vistas a efetividade da PRSAC devem ser monitoradas e avaliadas continuamente para garantir que permaneçam proporcionais ao modelo de negócio, a natureza das operações, a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição, bem como adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ambiental e climático, possibilitando o aperfeiçoamento da PRSAC, assim como, da nossa atuação, quando necessário.

### **12) Disseminação da PRSAC**

A PRSAC, bem como as informações e ações realizadas no âmbito da responsabilidade social, ambiental e climática são divulgadas na Intranet corporativa e no site da Instituição, garantindo a disseminação e o acesso a todos os colaboradores e demais partes interessadas às informações relevantes sobre a atuação do Conglomerado.

Adicionalmente, todos os colaboradores devem passar por treinamento sobre os conceitos das questões sociais, ambientais e climáticas, a fim de contribuir ainda mais na disseminação da cultura de boas práticas de sustentabilidade e de riscos. O Conglomerado deve promover a capacitação de seus colaboradores de acordo com as determinações do Conselho de Administração e Diretoria Executiva e pelos órgãos reguladores.

### **13) Revisão do Conteúdo do Documento**

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática deve ser revisada, no mínimo, a cada 03 (três) anos, pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Diretor de Riscos (responsável pela PRSAC) e do Comitê Executivo de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição, incluindo:

- Oferta de novos produtos ou serviços relevantes;
- Modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades, ou nos processos da instituição;
- Mudanças significativas no modelo de negócios da instituição;
- Reorganização societárias significativas;
- Mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactam de forma relevante os negócios da instituição, tanto positiva quanto negativamente; e
- Alterações relevantes para a adequação da PRSAC à dimensão e a relevância da exposição ao risco social, ambiental e climático, para instituição enquadrada como S3.

### **14) Controle e Guarda das Informações**

Toda a documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e a implementação de ações com vistas a sua efetividade, bem como das perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos devem ser arquivadas, por 05 (cinco) anos, em diretório de rede corporativo da área de Risco Social, Ambiental e Climático.

### **15) Divulgação**

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, bem como as ações com vistas a sua efetividade e critérios para sua avaliação, devem ser divulgadas ao público externo, em local único e de fácil identificação no sítio da instituição na internet (<https://ri.daycoval.com.br/>)

O relatório GRSAC deve ser divulgado, com periodicidade anual, relativamente a data-base 31 de dezembro, no sítio da instituição na internet, permanecendo pelo período de 05 (cinco) anos, em um único local, de acesso público e de fácil localização, no sítio institucional na internet (<https://ri.daycoval.com.br/>).

O Banco Daycoval deve divulgar em seu site de relação com investidores as seguintes informações:

- PRSAC;
- Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (GRSAC);
- Composição do Comitê Executivo de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- Relatório de Sustentabilidade.

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática  
Propriedade do Grupo Daycoval  
*Acesso interno. Proibida a divulgação para o público externo, sem autorização prévia.*